

**PROTOCOLO
40344/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
45/2023**

P.A. 138/2023

Objeto: Contratação de
empresa para serviço de
manutenção preventiva e
corretiva de geladeiras de vacina
da marca Biotecno. Conforme
solicitação da Secretaria
Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO



Página: 1 / 1

Data: 19/07/2023

NÚMERO PROCESSO 000040344/2023
NÚMERO ÚNICO QXX.JZ3.S7D-JI
Protocolado em: 28/06/2023 03:32:21

Súmula: REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE GELADEIRA DE VACINA DA MARCA BIOTECNO EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

REQUERENTE				CPF/CNPJ
NOME				
DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE DE FAZENDA RIO GRANDE				
LOGRADOURO				BAIRRO
FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS, 430				IGUAÇU
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL	
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83833056	36087450		
BENEFICIÁRIO				CPF/CNPJ:
Nome:				

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Anexos 01

Solicitação: 419
Cotação: 221
PA: 138/2023

DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE DE FAZENDA

ANNA.SALES



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Vigilância em Saúde
Endereço: Rua Francisco Claudino dos Santos nº. 430
CEP: 83.833-056
Fazenda Rio Grande/PR
Telefone: (41) 3608-7450
saudefrg@gmail.com

Memorando n.º 156/2023 - DVS

Fazenda Rio Grande, 28 de junho de 2023.

A Divisão de Administração/Saúde

Ref: Solicitação de manutenção preventiva de geladeira de vacina em caráter de urgência

A Divisão de Vigilância em Saúde vem por meio deste solicitar manutenção preventiva de geladeira de vacina da marca Biotechno em caráter de urgência. Devido ao desgaste das geladeiras que compõem a Rede de Frio municipal no acondicionamento dos imunobiológicos, resultando em falhas repentinas no sistema de funcionamento, coloca-se a necessidade de manutenção preventiva das geladeiras localizadas nos seguintes locais: **Unidade de Saúde Estados, Unidade de Saúde Santa Terezinha e Unidade de Saúde Nações** - uma geladeira em cada, e duas na **Divisão de Vigilância em Saúde**. Haja vista estar o serviço de vacinação municipal, dependente do funcionamento normal da Rede de Frio; e para que não haja então, prejuízo no atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde do município no que diz respeito à vacinação. Solicita-se a compra na modalidade de Inexigibilidade, amparada pelo Art. 25, II, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos administrativos.

Atenciosamente,

Nelceli Garcia
Direção de Vigilância em Saúde

**PORTARIA N.º 004/2023.
De 07 de Junho de 2023.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº108/2023 - Data: de 07
de junho de 2023.**

SÚMULA: "Designa servidor Fiscal de
gestão de contratos da Secretaria
Municipal de Saúde, conforme
especifica."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em atendimento ao decreto municipal n. 5823/2021, fica designado o(a) para fiscal Gestor dos contratos desta Secretaria de Saúde.

Nome completo: Francisco Expedito Damas Soares Junior

Matrícula: 349.123

CPF/MF n.º: 041.401.039-65

e-mail: saudefazenda@gmail.com

**FRANCISCO EXPEDITO
DAMAS SOARES
JUNIOR:04140103965**

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EXPEDITO DAMAS
SOARES JUNIOR:04140103965
Dados: 2023.06.07 09:41:05 -03'00'

Francisco Expedito Damas Soares Junior

Mat. 349123

Fiscal Gestor

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO

BARBOSA:94632413968

Dados: 2023.06.07 14:30:29 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º. 6813/2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 19/07/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000040344/2023

Número Único: QXXJZ3.S7D-JI

Requerente: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE DE FAZENDA RIO

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

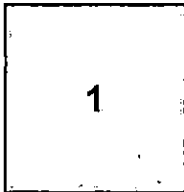
Situação: Em análise

Data Abertura: 28/06/2023 3:32 PM

Dados Parecer:

Organograma: Compras Saúde

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 04/07/2023 9:47 AM

Seguem anexo memorando, Orçamentos e documentos da empresa.
Bem como cópia de notas fiscais de pratica de preço no mercado;

419 - Inexigibilidade de licitação para manutenção de geladeiras de vacinas

Karine Souza Dias

Fazenda Rio Grande, 04 de julho de 2023.

MEMORANDO N° 241/2023-FMS

Ao Secretário Municipal de Administração

Ref. Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para manutenção de geladeira de vacina Biotecno

A Secretaria Municipal de Saúde vem através deste solicitar a Inexigibilidade de licitação para manutenção preventiva e corretiva com mão de obra técnica nas geladeiras de vacina da Marca Biotecno.

Refrigeradores estes distribuídos entre 3 Unidades de saúde e Vigilância Epidemiológica.

JUSTIFICATIVA:

Devido ao desgaste das geladeiras que compõem a Rede de Frio municipal no acondicionamento dos imunobiológicos, resultando em falhas repentinas no sistema de funcionamento, coloca-se a necessidade de manutenção, haja vista estar o serviço de vacinação municipal, dependendo do funcionamento normal de rede de Frio; e para que não haja então, prejuízo no atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde do município no que diz respeito à vacinação, uma vez que há empresa autorizada a prestação de serviços aos refrigeradores Biotecno (marca das geladeiras de Rede de Frio Municipal) na região.

O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1.993, consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo.

Lei Federal 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtos, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realiza a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

DA ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada deverá realizar a manutenção dos equipamentos no local onde estão patrimoniados, preferencialmente, devendo caso necessite mover o item para reparos, este deve ser realizado por conta da contratada.

O serviço deverá ter início imediato a assinatura do contrato e emissão de empenho, e deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

O contrato terá validade pelo período de 4 (quatro) meses. Com garantia de 12 (doze) meses, para substituição e/ou reparos referente aos serviços realizados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 278, fonte 510.

FISCALIZAÇÃO:

Durante a Vigência do Contrato, o mesmo será acompanhado e fiscalizado com todos os termos pela servidora Graciele Batista, Matrícula 351385. E pelo Servidor Francisco Expedito Damas Soares Júnior, nomeado fiscal gestor pela portaria 04/2023-SMS.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente,

Graciele Batista

Matrícula 351385

Fiscal de contrato

Assinado de forma digital por FRANCISCO

ROBERTO BARBOSA:94632413968

Dados: 2023.07.04 15:31:50 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº. 6813/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



ANEXO I

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO
1	Serv.	5	Manutenção preventiva e corretiva com mão de obra técnica nas geladeiras de vacina da Marca Biotechno, lotados nas Unidades Básicas de Saúde: Unidade de Saúde Estados, Unidade de Saúde Santa Terezinha e Unidade de Saúde Nações - uma geladeira em cada, e duas na Divisão de Vigilância em Saúde. Serviços Incluídos: Recalibração do controlador de temperatura, através do calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração). Revisão do Sistema eletrônico, refrigeração Emissão de relatórios, laudo, com data da manutenção; Serviços técnicos, deslocamentos.

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.07.04 15:32:04 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº: 6813/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR

**Inexigibilidade de Licitação para
Manutenção de Geladeiras de vacina.**

Fazenda Rio Grande, 04 de julho de 2023

1. OBJETO

1.1. Solicito dispensa por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras de vacina da marca Biotecno.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a dispensa emergencial de licitação, devido ao desgaste das geladeiras que compõe a rede de Frio municipal no acondicionamento dos imunobiológicos.

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO
1	Serv.	5	Manutenção preventiva e corretiva com mão de obra técnica nas geladeiras de vacina da Marca Biotecno, lotados nas Unidades Básicas de Saúde: Unidade de Saúde Estados, Unidade de Saúde Santa Terezinha e Unidade de Saúde Nações - uma geladeira em cada, e duas na Divisão de Vigilância em Saúde. Serviços Inclusos: Recalibração do controlador de temperatura, através do calibrador mestre certificado via RBC(Rede Brasileira de Calibração). Revisão do Sistema eletrônico, refrigeração Emissão de relatórios, laudo, com data da manutenção; Serviços técnicos, deslocamentos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justificamos este pedido tendo em vista que a manutenção é de necessidade emergencial, visto que a falta da geladeira causará danos aos produtos, resultado por falhas repentinas no sistema de funcionamento, haja vista ser o serviço de vacinação municipal, e este depende do funcionamento correto deste equipamento. A falta causará prejuízo no atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS no município no que diz respeito a vacinação e imunização.

3.2. Os serviços de manutenção serão executados nos equipamentos dispostos nos órgãos provenientes desta Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. O controle da manutenção preventiva dos equipamentos são considerados um alto ponto de redução de custos, com foco nas periodicidades de cada manutenção, visando assim o melhor aproveitamento do valor imobiliário em equipamentos, ou seja, aproveitar ao máximo a vida útil de cada equipamento e deixar sempre o mesmo em perfeito estado de funcionamento.

4. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. Os serviços serão realizados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:30 as 16:30 horas.

4.2. Os endereços para atendimento são:

Unidade ou Setor	Endereço
Unidade de Saúde Estados	Tv. União da Vitória, 167
Unidade de Saúde Nações	Rua Egito, 478
Unidade de Saúde Santa Terezinha	Rua Santa Mônica, 486
Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária	Rua Francisco Claudino dos Santos, 430

4.3. Os serviços de manutenção deverão ser prestados imediatamente ao ser solicitado seja, em função do desgaste natural, decorrente de utilização incorreta, de defeitos técnicos e em decorrência de fatores externos; O município solicitará o serviço de manutenção corretiva por qualquer meio de comunicação; preferencialmente por e-mail e/ou telefone.

4.4. Os equipamentos submetidos aos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser liberados ou entregues devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços;

4.5. A contratada deve promover condições ao gestor do contrato de fiscalizar todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;

4.6. Os serviços deverão ser executados na própria estrutura da Secretaria de Saúde ou na estrutura da contratada, objetivando atender todo o elenco de serviços necessários ao reparo dos equipamentos; Caso haja necessidade de remoção do equipamento a remoção é por conta da contratada.

4.7. A contratada deverá fornecer relatório dos serviços executados, ao gestor do contrato.

4.8. O serviço deverá ter início imediato a assinatura do contrato e emissão de autorização de fornecimento/empenho, e deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta dias). O contrato terá validade pelo período de 4 (quatro) meses.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A Empresa contratada deverá prestar manutenção nos equipamentos nos dias e horários determinados através de agendamento e que vigorará até o final da contratação

dos serviços.

5.2. A Empresa contratada deverá respeitar o Horário de Funcionamento dos setores solicitantes, bem como deixar termo assinado se responsabilizando por qualquer material ou equipamento que seja retirado de seu local.

5.3. Em caso de consertos que ultrapassem o valor de mercado do material ou equipamento deverá ser fornecido Laudo Técnico, atestando a inviabilidade do mesmo.

5.4. O conserto deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias. Salvo exceções que deverão ser comunicadas.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Graciele Batista, Matrícula: 351385, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização, E indicando data e local para realização do serviço.

6.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. As fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos produtos nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do medicamento recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

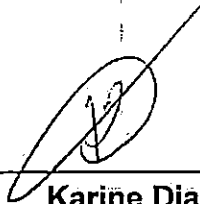
10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 278, fonte 510.

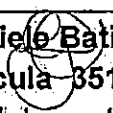
10.2. A escolha da empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – se da por inexigibilidade sendo o fornecedor prestador de serviço único e exclusivo da Marca, que são os refrigeradores do município, com documentação comprobatória.

11. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

11.1. Elaborado em 04/07/2023.



Karine Dias
Matrícula nº 351.322
Div. De Gestão Administrativa



Gracielle Batista
Matrícula 351385
Fiscal de contrato

De acordo.

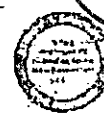
Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.07.04 15:33:22 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023



Conserving Life



ORÇAMENTO 1417/2023

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR.

A/C: ANA

CNPJ: 95.422.986/0001-02

IE:

CIDADE/ESTADO: RIO GRANDE PR.

TELEFONE: 41-9979-7403

E-MAIL:

DATA: 27/06/2023

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: PATRÍCIA REVISAO1@BIOTECNO.COM.BR - TEL: (55)3513-0686 3511-4733

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: CAMILE REVISAO@BIOTECNO.COM.BR - TEL: (55)3513-0686 3511-4733

Item	Quant.	Descrição Peça/Serviço	Valor Unt./mês	Valor Total Anual
001	05	Recalibração do controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração). Revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural do mento. NS 2021-3268-3269-3270-3271-3272	R\$ 1.560,00	R\$ 7.800,00
TOTAL				R\$ 7.800,00

GARANTIA: 03 MESES

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

FRETE: INCLUSO

COND. PAGTO: EMPENHO

DATA: 26/06/2023

ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE

A BIOTECNO DISPONIBILIZA EM SEU SITE WWW.BIOTECNO.COM.BR A RELAÇÃO COMPLETA DE SUA REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA, PREPARADAS PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DENTRO E FORA DO PERÍODO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.

BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 04.470.103/0001-76 - DEPTO. DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

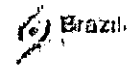
Camille R. Riotti

BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

AV. PIRAPÓ, 613 - BARRIO TIMBAÚVA
CNPJ 04.470.103/0001-76
RUA PIRAPÓ, 613 - BARRIO TIMBAÚVA
SANTA ROSA - RS - CEP: 98781-054
FONE: (51) 3513-0686 FAX: (51) 3513-0691
E-MAIL: contato@biotecno.com.br

04.470.103/0001-76
BIOTECNO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA
Rua Pirapó, 613 - Bairro Timbaúva
CEP: 98781-054 - Santa Rosa - RS

Karine Souza Dias
Matrícula nº 351.322



PROCESSO/DEX/0244/23



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida à Rua Pirapó, 613, Bairro Timbaúva, Santa Rosa – RS - CEP 98781-054, inscrita no CNPJ 04.470.103/0001-76, é fabricante e detém exclusividade na prestação de serviços de assistência técnica, incluindo a comercialização de partes e peças, do produto relacionado abaixo em todo território nacional.

PRODUTO	REGISTRO ANVISA
CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, HEMODERIVADOS E TERMOLÁBEIS	80573310001

A presente declaração é válida por 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 30 de março de 2023.

JOSE
AUGUSTO
QUEIROZ
Assinado de
forma digital por
JOSE AUGUSTO
QUEIROZ:566737
28868
667372886
8
Dados:
2023.03.31
15:39:26 -03'00'

Diretor Administrativo
José Augusto Queiroz

JAQ/fb



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
C.N.P.J: 88.546.890/0001.82



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 10614/2023

Contribuinte

Nome/Razão:	BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	226378
Econômico:	39324	
CNPJ/CPF:	04.470.103/0001-76	
Endereço:	RUA PIRAPO, 613	
Complemento:		
Bairro:	TIMBAUVA	Cidade: Santa Rosa - RS

Certifica-se, para os devidos fins, que **CONSTA(M) DÉBITO(S) PARCELADO(S)** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, estando o contribuinte acima identificado em situação **REGULAR** na presente data, ressalvado o disposto no § 3º do Artigo 126 da Lei Complementar nº 34 de 28/12/2006 - Código Tributário Municipal: "Artigo 126 § 3º - A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado", combinado com o Art. 206 do CTN Lei 5.172/66.

A presente Certidão é válida por 90 dias. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Emitido via Portal do Cidadão em: 26/04/2023

Consulte a autenticidade deste documento no seguinte endereço eletrônico: santarosa.atende.net, através do serviço AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS E RELATÓRIOS.

Código de Autenticidade: WGT221201-000-JFVOJUUVYPYOS-4.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.470.103/0001-76

Certidão nº: 5861689/2023

Expedição: 09/02/2023, às 07:48:06

Validade: 08/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.470.103/0001-76, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Nome: **BIOTECNO IND E COM LTDA**

CNPJ base: **04.470.103/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **30 dias do mês de MAIO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 28/7/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24497970**
Autenticação: **34643494**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 04.470.103/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:46:55 do dia 11/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/10/2023.

Código de controle da certidão: **3386.C037.3EF8.6B60**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.470.103/0001-76**Razão****Social:**

BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Endereço:

RUA PIRAPO 613 / TIMBAUVA / SANTA ROSA / RS / 98900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2023 a 16/07/2023**Certificação Número:** 2023061700530074949663

Informação obtida em 04/07/2023 15:38:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 04

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, **NERCI LINCK**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 21/05/1967, natural de Santa Rosa/RS, comerciante Portador da Cédula de Identidade Civil nº 7038384918 expedida pela SSP/RS em 23/07/1984, inscrito no CPF/MF nº 503.479.500-00 residente e domiciliado na Rua Erechim 85, Bairro Timbauva, Santa Rosa/RS, CEP: 98900-000, **HELENA MARIA LINCK**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/12/1963 natural de Santo Cristo/RS, Comerciante, Portador da Cédula de Identidade Civil nº 4035714692 expedida pela SSP/RS em 08/07/1986, inscrito no CPF/MF nº 460.382.050-04, residente e domiciliada na Rua Erechim, 85, Bairro Timbauva, Santa Rosa/RS, CEP 98900-000, os sócios da Sociedade Limitada que gira sob o nome empresarial de **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Pirapó, 613, Bairro Timbauva, Santa Rosa/RS, CEP: 98900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.470.103/0001-76, com Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do RS em sessão de 22/05/2001 sob o nº 43204672045, e mais recente alteração arquivada sob o nº 3445910 em sessão de 05/04/2011, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social como segue nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Montagem de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e de irradiação, Montagem de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, Montagem de máquinas de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos, equipamentos eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, Serviços de instalação, de manutenção, reparação de acessórios para ambulância, Comércio atacadista, Importação e Exportação, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médicos-hospitalar, pares e peças, Construção de redes de transporte por dutos, Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações hospitalares, em consultórios médicos e hospitalares e para laboratórios.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio **NERCI LINCK**, aumenta sua quota de capital que é de R\$ 247.000,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil Reais), para R\$ 570.000,00 (Quinhentos e Setenta Mil Reais) mediante utilização de R\$ 323.000,00 (Trezentos e Vinte e Três Mil Reais), através da transferência da conta Lucros Acumulados.

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA
Rua Delfino Alves, 741 - Santa Rosa - Fone: (51) 2612-6870 - Fax: (51) 3512-8466
FLAVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado,
do que dou fé. Selo Digital: 0539.01.1600002.00000
Santa Rosa, quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016
Escrivente Autorizada: Aline da Rocha
Emol: R\$ 4,10 + Selo digital: R\$ 0,40

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS
LUIZ CLAUDIO S. V. HAIGERT
Tribunizante e Registrador
DEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT
DEL. LURDES PENNER
DEL. FERNANDA HAIGERT PENNER
DEL. RICARDO DAVID



CLÁUSULA TERCEIRA - A sócia HELENA MARIA LINCK, aumenta sua quota de capital que é de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), para R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) mediante utilização de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais), através da transferência da conta Lucros Acumulados.

CLÁUSULA QUARTA - Tendo em vista o aumento ocorrido, o capital social que era de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais) passou a ser de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), divididos em 600.000 (Seiscentas Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

NERCI LINCK.....	570.000 quotas R\$ 570.000,00
HELENA MARIA LINCK.....	30.000 quotas R\$ 30.000,00
TOTAL.....	600.000 quotas R\$ 600.000,00

CLÁUSULA QUINTA - Os sócios, que representam a totalidade do capital social da sociedade, para fins de atendimentos a exigência legal de aprovação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2007, em 31 de dezembro de 2008, 31 de dezembro de 2009, 31 de dezembro de 2010 e 31 de dezembro de 2011, de que os resultados neles constantes foram analisados, sendo que todos os sócios da sociedade aprovaram as contas sem nenhuma reserva ou ressalva. Declara ainda, que os referidos Balanços Demonstrações Financeiras Encontra-se transcritos no Livro Diário de nº 07, folhas 80 à 84, livro esse que se encontra registrado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 22/04/2008 sob o nº 08/0230356; exercício de 31/12/2007. Livro Diário nº 08, folhas 98 à 101, livro esse que se encontra registrado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 16/04/2009 sob o nº 09/0230221; exercício de 31/12/2008. Livro Diário nº 09, folhas 116 à 120, livro esse que se encontra registrado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 27/04/2010 sob o nº 10/1166281; exercício de 31/12/2009. Livro Diário nº 10, folhas 162 à 165, livro esse que se encontra registrado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 13/04/2011 sob o nº 11/1022126; exercício de 31/12/2010. Livro Diário nº 11, folhas 217 à 220, livro esse que se encontra registrado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 02/04/2012 sob o nº 12/0362368; exercício de 31/12/2011.

CLÁUSULA SEXTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

H. P



ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, Fe pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA - Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nome e Sede

A sociedade gira sob o nome de **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Pirapó, 613, Bairro Timbauva, Santa Rosa/RS, CEP: 98900-080,

CLÁUSULA SEGUNDA - Capital Social

O Capital Social é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) divididos em 600.000 (Seiscentas Mil) quotas no valor nominal de 1,00 (Um Real) cada uma totalmente integralizada, em moedas corrente nacionais, assim subscritas entre os sócios:

NERCI LINCK.....	570.000 quotas R\$ 570.000,00
HELENA MARIA LINCK.....	30.000 quotas R\$ 30.000,00
TOTAL.....	600.000 quotas R\$ 600.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Objetivo Social

Montagem de aparelhos eletromédicos, eletroterapeúticos e de irradiação, Montagem de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, Montagem de máquinas de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos, equipamentos eletroterapeúticos e equipamentos de irradiação, Serviços de instalação, de manutenção, reparação de acessórios para ambulância, Comércio atacadista, Importação e Exportação de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, pares e peças, Construção de redes de transporte por dutos, Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações hospitalares, em consultórios médicos e hospitalares e para laboratórios, importação e exportação.

CLÁUSULA QUARTA - Início e Duração

Handwritten initials and signature.



A Sociedade iniciou a suas atividades em 20 de abril de 2001 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – Administração

A administração da sociedade caberá a cargo de ambos os sócios, com os poderes e atribuições de representá-la individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA – Balanços Anuais

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário dos balanços patrimonial e do balanço de resultado econômico. Cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Prestação de Contas

Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA NONA – Preferência

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado igualmente de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, postas a venda formalmente e se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pró – Labore

De comum acordo, os sócios poderão livremente fixar retiradas mensais a título de "pró-labore", observando as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Continuidade

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará as suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou o incapaz.

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS
REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT
Tribunal do Registrador
BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT
BEL. LURDES FENNER
BEL. FERNANDA HAIGERT FENNER
BEL. RICARDO DAVID
BEL. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa - Fone: (53) 3512.5975 - Fax: (53) 3512.6185
FLAVIO HERALDO VICIARI HAIGERT

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado,
da que dou fé. Selo Digital: 0539.01.1600002.00083.
Santa Rosa, quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016
Escrivente Autorizada: Aline da Rocha
Emol: R\$ 4,10 + Selo digital: R\$ 0,40

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Desimpedimento

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, Fe pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro de Santa Rosa/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por assim estarem todos, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma

Santa Rosa-RS, 25 de Abril de 2013.

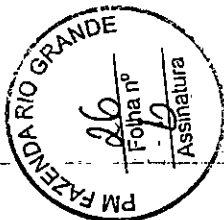
[Assinatura]
NERCI LINCK

[Assinatura]
HELENA MARIA LINCK

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CÉRTIFICO DE REGISTRO EM: 27/10/2013 SOB Nº. 3868551	
Protocolo: 13/128842-3 DE 20/05/2013	
Empresa: 43 2 0467204 5	
PIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	
JOSÉ TADEU JACORY SECRETÁRIO-GERAL	

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS BEL FLAVIO H. V. HAIGERT Tabelião e Registrador BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT BEL. LURDES FENNER BEL. FERNANDA HAIGERT FENNER BEL. RICARDO DAVID BEL. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRACH BEL. FRANCISCA PERIPOLLI Tabelião(as) e Registrador(as) Substituto(as) ANGELA LUNARDI FRANCO JACOBOWSKI ALINE JANGER - ALINE DA ROCHA BEL. LUIS ANTONIO WICKERT CRIVELET Escritor(es) Autorizado(s) SANTA ROSA - RS
--

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa - Fone: (51) 3512.5875 - Fax: (51) 3512.6125 FLAVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT	RS
AUTENTICAÇÃO	
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do qual dou fé. Selo Digital: 0539.01.1600002.00984	
Santa Rosa, quinta-feira, 25 de fevereiro de 2018	
Escritor Autorizada: Aline da Rocha	
Emol: R\$ 4,10 + Selo digital: R\$ 0,40	
<i>[Assinatura]</i>	



7038384918
 NERCI LINCK
 06/06/2007
 21/05/1967
 503.479.500-00
 2 VIA
 151281

[illegible]

LABORATORIO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa - Fone (51) 3511-3878 Fax (51) 3512-6455
FLAVIO HERALDO DE MOURA MAIOR

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reproduzida conforme o original a mim apresentado, dando que dou M. São Digital: 0539.01.7600011.41590
 Santa Rita, terça-feira, 2 de fevereiro de 2018
 Estrevemente Autorizada: Alina da Rocha
 Enlei nº 4.10 + São digital: R\$ 0,40

3040

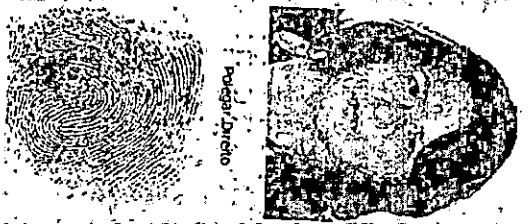
11955198 TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT Tribunal de Registro BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT BEL. LURDES FENNER BEL. FERNANDA HAIGERT FENNER BEL. RICARDO DAVID MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGNI BEL. FRANCISCA TERIPOLTI Tribunal de Registro e Registro de Imóveis Substituto(a) ANGELA LUNARDI FRANCO JACOBOWSKI ALINE JANGER - ALINE DA ROCHA LUIS ANTONIO WICKERT CRIVELETO Escritório(a) Autorizado(a) SANTA ROSA - RS	11955198 TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa - Fone: (51) 3512.5475 - Fax: (51) 3512.6455 FLAVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT AUTENTICAÇÃO AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Selo Digital: 0539.01.1500011.41589 Santa Rosa, terça-feira, 2 de fevereiro de 2016. Escritor(a) Autorizada: Aline da Rocha Emol: R\$ 4,10 + Selo digital: R\$ 0,40 <i>[Assinatura]</i>
---	---

TABULONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA
 DEL. FERNANDA LINGER FENNER
 DEL. RICARDO DAVID
 DEL. FRANCISCO GENTIL
 DEL. ANTONIO WICKERT GRIVELTO

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme art. 643, § único da
 CNR/CCG Provedimento nº 3208, de 16 de maio de 2014.
 Santa Rosa, segunda-feira, 16 de outubro de 2015.
 Escrevente Autorizada: Aline da Rocha
 Emol: R\$ 3,00 + Selo digital: R\$ 0,40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABULONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA
 DEL. FERNANDA LINGER FENNER
 DEL. RICARDO DAVID
 DEL. FRANCISCO GENTIL
 DEL. ANTONIO WICKERT GRIVELTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4035714692 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/10/2014

NOME **HELENA MARIA LINCK**

FILIAÇÃO OSVIN KUNZLER
 LYDIA KUNZLER
 NATURALIDADE SANTO CRISTO RS

DATA DE NASCIMENTO 25/12/1963

DGO CRIZEMA
 C CAS 4672 SANTA ROSA RS
 LV B12 FL 7

CPF 460.382.050-04

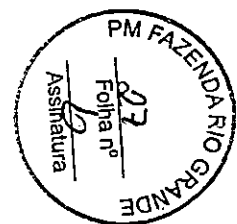
PORTO ALEGRE, RS
 2 VIA

Assinatura do Diretor

151281 / 151281

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado,
 do que dou fé. Selo Digital: 0538.01.1500008.29757
 Santa Rosa, segunda-feira, 24 de agosto de 2015
 Escrevente Autorizada: Aline da Rocha
 Emol: R\$ 3,00 + Selo digital: R\$ 0,30





17718004

17718004

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA
REG. ESPECIAL E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT
BEL. LURDES FENNER
BEL. FERNANDA HAIGERT FENIL
BEL. RICARDO DAVID
MAGDA REJANE GÉRARDON GAVIRAGH
BEL. FRANCESCA PERINOLLI
Tabeliões e Registradores Escrivintes
ANGELA LUNARDI, FRANCO JACOBONI
ALINE JANGER, ALINE DA ROCHA
LUIS ANTONIO WICKERT CRIVELETO
Escrivente Autorizada (nes)
SANTA ROSA - RS



TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA
REG. ESPECIAL E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT
BEL. LURDES FENNER
BEL. FERNANDA HAIGERT FENIL
BEL. RICARDO DAVID
MAGDA REJANE GÉRARDON GAVIRAGH
BEL. FRANCESCA PERINOLLI
Tabeliões e Registradores Escrivintes
ANGELA LUNARDI, FRANCO JACOBONI
ALINE JANGER, ALINE DA ROCHA
LUIS ANTONIO WICKERT CRIVELETO
Escrivente Autorizada: Aline da Rocha
Emol: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,30
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original do que dou fé. Selo Digital: 0539.01.1500008.26751
Santa Rosa, segunda-feira, 24 de agosto de 2015

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA
REG. ESPECIAL E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT
BEL. LURDES FENNER
BEL. FERNANDA HAIGERT FENIL
BEL. RICARDO DAVID
MAGDA REJANE GÉRARDON GAVIRAGH
BEL. FRANCESCA PERINOLLI
Tabeliões e Registradores Escrivintes
ANGELA LUNARDI, FRANCO JACOBONI
ALINE JANGER, ALINE DA ROCHA
LUIS ANTONIO WICKERT CRIVELETO
Escrivente Autorizada (nes)
SANTA ROSA - RS

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA
REG. ESPECIAL E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT
BEL. LURDES FENNER
BEL. FERNANDA HAIGERT FENIL
BEL. RICARDO DAVID
MAGDA REJANE GÉRARDON GAVIRAGH
BEL. FRANCESCA PERINOLLI
Tabeliões e Registradores Escrivintes
ANGELA LUNARDI, FRANCO JACOBONI
ALINE JANGER, ALINE DA ROCHA
LUIS ANTONIO WICKERT CRIVELETO
Escrivente Autorizada: Aline da Rocha
Emol: R\$ 3,80 + Selo digital: R\$ 0,40
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme art. 643, § único da CNRR/COJ. Provimento nº 32/06; dou fé. Selo Digital: 0539.01.1500011.01411
Santa Rosa, segunda-feira, 19 de outubro de 2015



BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 04.470.103/0001-76 RUA PIRAPO, 613 CEP: 98781-204 - Bairro: TIMBAUVA Município: SANTA ROSA - RS Telefone: (55) 35114733 Celular: (55) 35114733 Email: vendas@biotecno.com.br Insc. Municipal: 39324 Insc. Estadual: 1100079367	Número da NFS-e 3045	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Santa Rosa Secretaria Municipal de Fazenda	 SANTA ROSA BERÇO NACIONAL DA SOJA	Autenticidade 0188470055536420	
		Data Emissão 30/06/2023	Hora Emissão 13:51:07

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social MUNICIPIO DE CACEQUI		CPF/CNPJ 88.604.897/0001-03
Endereço Rua Bento Gonçalves	Número	Complemento
Bairro Centro	CEP 97450-000	Cidade - Estado CACEQUI - RS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1401	8557	3.0000 %	TI	1.560,00	0,00	0,00
Descrição do Serviço: SERVICO BIOTECNO MANUTENCAO PREVENTIVA EQUIPAMENTO RB34						
Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido	
1.560,00	46,80	0,00	0,00	1.560,00	1.485,12	
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS	RPS	
74,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03 1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que fi
Legenda do local da prestação do serviço 8557 - CACEQUI - RS
Outras Informações TI - Tributada Integralmente (1401) Serviço Tributado no município do prestador. Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 28/2010 de 19/01/2011. A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 17/07/2023. A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net . Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 209,82 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 56,00 (3.5900%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT. RAT: 16887 N DE SERIE: 2021.0824 FORMA DE PAGAMENTO: DEPOSITO BANRISUL 30 DIAS EMPENHO: 2593/2023ORCAMENTO: 0640/2023 //35-BANCO BANRISUL AG: 0355 / CC: 061838250-1 Conforme a instrução normativa 1234/2012 Retenções: Pis/cofins/CSLL/IR

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.



BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 04.470.103/0001-76 RUA PIRAPO, 613 CEP: 98781-204 - Bairro: TIMBAUVA Município: SANTA ROSA - RS Telefone: (55) 35114733 Celular: (55) 35114733 Email: vendas@biotecno.com.br Insc. Municipal: 39324	Número da NFS-e 3046	Assinatura
	Situação Emitido	

Insc. Estadual: 1100079367

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Santa Rosa Secretaria Municipal de Fazenda	 BERÇO NACIONAL DA SOJA	Autenticidade 0188470055536638	
		Data Emissão 30/06/2023	Hora Emissão 13:55:46

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social JAGUARI PREFEITURA		CPF/CNPJ 87.572.046/0001-63
Endereço Travessa pc gilson carlos reginato	Número	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 97760-000	Cidade - Estado JAGUARI - RS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1401	8723	3.0000 %	TI	1.560,00	0,00	0,00

Descrição do Serviço:

SERVICO BIOTECNO MANUTENCAO PREVENTIVA EQUIPAMENTO RB34

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido
1.560,00	46,80	0,00	0,00	1.560,00	1.485,12
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS	RPS
74,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que fi

Legenda do local da prestação do serviço

8723 - JAGUARI - RS

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(1401) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 28/2010 de 19/01/2011.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 17/07/2023.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 209,82 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 56,00 (3.5900%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

RAT: 16886 N DE SERIE: 2014.0057 FORMA DE PAGAMENTO: DEPOSITO BANRISUL 30 DIAS EMPENHO: 3755/2023 ORCAMENTO: 1068/2023 //35-BANCO BANRISUL AG: 0355 / CC: 061838250-1 Conforme a Instrução normativa 1234/2012 Retenções: Pis/cofins/CSLL/IR

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.



BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 04.470.103/0001-76 RUA PIRAPO, 613 CEP: 98781-204 - Bairro: TIMBAUVA Município: SANTA ROSA - RS Telefone: (55) 35114733 Celular: (55) 35114733. Email: vendas@biotecn.com.br Insc. Municipal: 39324	Número da NFS-e 3047	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Santa Rosa Secretaria Municipal de Fazenda	 SANTA ROSA BERÇO NACIONAL DA SOJA	Autenticidade 0188470055536776	
		Data Emissão 30/06/2023	Hora Emissão 13:59:19

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia MUNICIPIO DE DEZESSEIS DE NOVENBRO		
Razão Social MUNICIPIO DE DEZESSEIS DE NOVENBRO		CPF/CNPJ 91.553.966/0001-01
Endereço RUA martin luterio	Número 1245	Complemento
Bairro centro	CEP 97845-000	Cidade - Estado DEZESSEIS DE NOVENBRO - RS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1401	8429	3.0000 %	TI	1.560,00	0,00	0,00

Descrição do Serviço:

SERVICO BIOTECNO MANUTENCAO PREVENTIVA EQUIPAMENTO RB34

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido
1.560,00	46,80	0,00	0,00	1.560,00	1.485,12
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS	RPS
74,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que fi

Legenda do local da prestação do serviço

8429 - DEZESSEIS DE NOVENBRO - RS

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(1401) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 28/2010 de 19/01/2011.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 17/07/2023.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net .

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 209,82 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 56,00 (3.5900%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

RAT: 16219 N DE SERIE: 2022.1004 FORMA DE PAGAMENTO: DEPOSITO BANRISUL 30 DIAS EMPENHO: 3027/2023 ORCAMENTO: 1173/2023 //35-BANCO BANRISUL AG: 0355 / CC: 061838250-1 Conforme a Instrução normativa 1234/2012 Retenções: Pis/cofins/CSLL/IR

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 023/2022

Data: 24 de junho de 2022.

Hora: 13 horas.

Local: Sala de reuniões da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

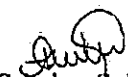
Membros da Comissão de Licitações presentes: Ana Cristina Salazar, Loriza Guimarães de Oliveira e Valdir Rocha Pereira.

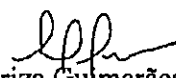


Decisões:

1. Reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de realizar a análise do processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 023/2022**, destinada à contratação da empresa **Biotechno Indústria e Comércio Ltda.**, CNPJ 04.470.103/0001-76, para prestação dos serviços de recalibração do controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração). Revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural do equipamento n.º de série: 2020.1643 – 2021.0546 – 2013.0346 e da manutenção da Discadora GSM n.º série 2021.0546 – 2013.0346, em conformidade com o Mem. n.º 480/2022- SEMSA e pedido de compra n.º 2022/1032, da Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA, bem como Memorando n.º 1.475/2022-PGM, o qual orienta a modalidade para referida contratação com base no inciso I, do art. 25, da Lei 8.666/93.
2. Em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou-se que estão em conformidade com o solicitado no Of. 385/2022 – GPM, e em plena vigência.
3. Assim sendo, esta Comissão determina que este processo seja encaminhado ao Departamento de Compras para que sejam tomadas as providências cabíveis, para a contratação da empresa **Biotechno Indústria e Comércio Ltda.**, CNPJ 04.470.103/0001-76, para prestação dos serviços de: a) 3 unidades de recalibração do controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração). Revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural do equipamento n.º de série: 2020.1643 – 2021.0546 – 2013.0346, no valor unitário de R\$ 1.400,00, totalizando R\$ 4.200,00; e b) 2 unidades de manutenção da Discadora GSM n.º série 2021.0546 – 2013.0346, no valor unitário de R\$ 734,00, totalizando R\$ 1.468,00. Valor total da contratação R\$ 5.668,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais).
4. Fica encerrada esta reunião, às 13h45min desta mesma data, a qual segue assinada pelos membros desta comissão.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de junho de 2022.


Ana Cristina Salazar


Loriza Guimarães de Oliveira


Valdir Rocha Pereira
Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. SILVIO SANSON, 1135 – (54) 34435778
CNPJ: 878623970001-09

PROCESSO Nº: 358/2023
Autorização de Fornecimento Nº.: 1732/2023

I – MODALIDADE/NÚMERO

Nº do protocolo: 746/2023
Inexigibilidade - 163/2023
Homologação: 03/04/23

Data: 03/04/2023

II – CÓDIGO DESPESA/FONTE DE RECURSO

Órgão - 10
Programa - 181
Projeto/Atividade - 2- 72
Elemento - 339039170000
Cód. Reduzido - 6899
Fonte de Recurso - 1500

SECRETARIA M. SAUDE
VIGILANCIA EM SAUDE
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE VIGILANCIA EM
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E
Recursos não Vinculados de Impostos

III – FORNECEDOR

BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ/CPF: 04.470.103/0001-76

I.E:

Endereço: RUA PIRAPÓ, 613

CEP: 98900-000

Município: SANTA ROSA-RS

Telefone: 55 3513 0686

FAX:

Banco: 1

Agência: 339-5

Conta: 21986-X

IV – ITENS

Item	Quant	Un	Cód.	Descrição	Marca	Vir. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	1,00	UN	63150	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA		1.183,3000	1.183,30
TOTAL						R\$ 1.183,30	

V – Finalidade:

MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS MARCA BIOTECNO BT.1100/120, Nº DE SÉRIE 2017.0579, INSTALADA JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - ESF BOM JESUS (NOVAS INSTALAÇÕES).

Pelo presente solicito empenhar para a empresa acima discriminada, o Valor de R\$ 1.183,30
(mil cento e oitenta e três reais e trinta centavos).

Sector de Compras/Licitações
03/04/23

**DOM/SC Prefeitura municipal de Porto Belo****Data de Cadastro:** 15/02/2022 **Extrato do Ato N°:** 3617127 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/02/2022 **Edição N°:** 3771**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2022 - FMS**

O Município de Porto Belo (SC), torna público a inexigibilidade de licitação n° 006/2022 - FMS em conformidade com o caput do artigo 25 da Lei n° 8.666/93.

Processo: n° 015/2022 - FMS**Objeto:** INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) BATERIAS 185AH, PARA MANUTENÇÃO DAS CONSERVADORAS DE MEDICAMENTOS DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAÚDE.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO:** BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**CNPJ:** 04.470.103/0001-76**VALOR:** R\$ 6.690,00 (seis mil seiscentos e noventa reais)**HOMOLOGADO:** 11/02/2022.

Porto Belo/SC, 11 de fevereiro de 2022

Jainara Soares Nordio**Secretária de Saúde**

* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 3617127, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:**<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3617127>**

Fazenda Rio Grande, 04 de julho de 2023.

MEMORANDO N° 241/2023-FMS

Ao Secretário Municipal de Administração

Ref. Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para manutenção de geladeira de vacina Biotecno

A Secretaria Municipal de Saúde vem através deste solicitar a Inexigibilidade de licitação para manutenção preventiva e corretiva com mão de obra técnica nas geladeiras de vacina da Marca Biotecno.

Refrigeradores estes distribuídos entre 3 Unidades de saúde e Vigilância Epidemiológica.

JUSTIFICATIVA:

Devido ao desgaste das geladeiras que compõem a Rede de Frio municipal no acondicionamento dos imunobiológicos, resultando em falhas repentinas no sistema de funcionamento, coloca-se a necessidade de manutenção, haja vista estar o serviço de vacinação municipal, dependendo do funcionamento normal de rede de Frio; e para que não haja então, prejuízo no atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde do município no que diz respeito à vacinação, uma vez que há empresa autorizada a prestação de serviços aos refrigeradores Biotecno (marca das geladeiras de Rede de Frio Municipal) na região.

O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1.993, consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo.

Lei Federal 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtos, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realiza a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



DA ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada deverá realizar a manutenção dos equipamentos no local onde estão patrimoniados, preferencialmente, devendo caso necessite mover o item para reparos, este deve ser realizado por conta da contratada.

O serviço deverá ter início imediato a assinatura do contrato e emissão de empenho, e deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

O contrato terá validade pelo período de 4 (quatro) meses. Com garantia de 12 (doze) meses, para substituição e/ou reparos referente aos serviços realizados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 278, fonte 510.

FISCALIZAÇÃO:

Durante a Vigência do Contrato, o mesmo será acompanhado e fiscalizado com todos os termos pela servidora Graciele Batista, Matrícula 351385. E pelo Servidor Francisco Expedito Damas Soares Júnior, nomeado fiscal gestor pela portaria 04/2023-SMS.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente,

Graciele Batista
Matrícula 351385
Fiscal de contrato

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023

ANEXO I

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO
1	Serv.	5	Manutenção preventiva e corretiva com mão de obra técnica nas geladeiras de vacina da Marca Biotechno, lotados nas Unidades Básicas de Saúde: Unidade de Saúde Estados, Unidade de Saúde Santa Terezinha e Unidade de Saúde Nações - uma geladeira em cada, e duas na Divisão de Vigilância em Saúde. Serviços Inclusos: Recalibração do controlador de temperatura, através do calibrador mestre certificado via RBC(Rede Brasileira de Calibração). Revisão do Sistema eletrônico, refrigeração Emissão de relatórios, laudo, com data da manutenção; Serviços técnicos, deslocamentos.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023



TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR

**Inexigibilidade de Licitação para
Manutenção de Geladeiras de vacina.**

Fazenda Rio Grande, 04 de julho de 2023

1. OBJETO

1.1. Solicito dispensa por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras de vacina da marca Biotechno.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a dispensa emergencial de licitação, devido ao desgaste das geladeiras que compõe a "Rede de Frio" municipal no acondicionamento dos imunobiológicos.

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO
1	Serv.	5	Manutenção preventiva e corretiva com mão de obra técnica nas geladeiras de vacina da Marca Biotechno, lotados nas Unidades Básicas de Saúde: Unidade de Saúde Estados, Unidade de Saúde Santa Terezinha e Unidade de Saúde Nações - uma geladeira em cada, e duas na Divisão de Vigilância em Saúde. Serviços Inclusos: Recalibração do controlador de temperatura, através do calibrador mestre certificado via RBC(Rede Brasileira de Calibração). Revisão do Sistema eletrônico, refrigeração Emissão de relatórios, laudo, com data da manutenção; Serviços técnicos, deslocamentos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justificamos este pedido tendo em vista que a manutenção é de necessidade emergencial, visto que a falta da geladeira causará danos aos produtos, resultado por falhas repentinas no sistema de funcionamento, haja vista ser o serviço de vacinação municipal, e este depende do funcionamento correto deste equipamento. A falta causará prejuízo no atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS no município no que diz respeito a vacinação e imunização

3.2. Os serviços de manutenção serão executados nos equipamentos dispostos nos órgãos provenientes desta Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. O controle da manutenção preventiva dos equipamentos são considerados um alto ponto de redução de custos, com foco nas periodicidades de cada manutenção, visando assim o melhor aproveitamento do valor imobiliário em equipamentos, ou seja, aproveitar ao máximo a vida útil de cada equipamento e deixar sempre o mesmo em perfeito estado de funcionamento.

4. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. Os serviços serão realizados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:30 as 16:30 horas.

4.2. Os endereços para atendimento são:

Unidade ou Setor	Endereço
Unidade de Saúde Estados	Tv. União da Vitória, 167
Unidade de Saúde Nações	Rua Egito, 478
Unidade de Saúde Santa Terezinha	Rua Santa Mônica, 486
Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária	Rua Francisco Claudino dos Santos, 430

4.3. Os serviços de manutenção deverão ser prestados imediatamente ao ser solicitado seja, em função do desgaste natural, decorrente de utilização incorreta, de defeitos técnicos e em decorrência de fatores externos; O município solicitará o serviço de manutenção corretiva por qualquer meio de comunicação; preferencialmente por e-mail e/ou telefone.

4.4. Os equipamentos submetidos aos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser liberados ou entregues devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços;

4.5. A contratada deve promover condições ao gestor do contrato de fiscalizar todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;

4.6. Os serviços deverão ser executados na própria estrutura da Secretaria de Saúde ou na estrutura da contratada, objetivando atender todo o elenco de serviços necessários ao reparo dos equipamentos; Caso haja necessidade de remoção do equipamento a remoção é por conta da contratada.

4.7. A contratada deverá fornecer relatório dos serviços executados, ao gestor do contrato.

4.8. O serviço deverá ter início imediato a assinatura do contrato e emissão de autorização de fornecimento/empenho, e deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta dias). O contrato terá validade pelo período de 4 (quatro) meses.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A Empresa contratada deverá prestar manutenção nos equipamentos nos dias e horários determinados através de agendamento e que vigorará até o final da contratação

dos serviços.

5.2. A Empresa contratada deverá respeitar o Horário de Funcionamento dos setores solicitantes, bem como deixar termo assinado se responsabilizando por qualquer material ou equipamento que seja retirado de seu local.

5.3. Em caso de consertos que ultrapassem o valor de mercado do material ou equipamento deveser fornecido Laudo Técnico, atestando a inviabilidade do mesmo.

5.4. O conserto deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias. Salvo exceções que deverão ser comunicadas.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Graciele Batista, Matrícula 351385, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização. E indicando data e local para realização do serviço.

6.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. As fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos produtos nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do medicamento recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 278, fonte 510.

10.2. A escolha da empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – se da por inexigibilidade sendo o fornecedor prestador de serviço único e exclusivo da Marca, que são os refrigeradores do município, com documentação comprobatória.

11. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

11.1. Elaborado em 04/07/2023.

Karine Dias
Matrícula nº 351.322
Div. De Gestão Administrativa

Graciele Batista
Matrícula 351385
Fiscal de contrato

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 19/07/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000040344/2023			
Número Único: QXXJZ3.S7D-JI			
Requerente:	DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE DE FAZENDA RIO	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	28/06/2023 3:32 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Financeiro Saúde	Encerrou Processo?	Não
2	Descrição Parecer: DESP. 278 Manutenção das Atividades - Bloco de Vigilância em Saúde 04/07/2023 FONTE 1510 R\$ 7.800,00 Bloqueado 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	Data Parecer:	05/07/2023 8:13 AM

Alexandra



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE



Página: 1/ 1
Data: 05/07/2023
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 410626/2023
Data do Bloqueio: 04/07/2023

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.003 Bloco da Vigilância em Saúde
Funcional: 10.305.0041 Vigilância Epidemiológica
Projeto/Atividade: 2.056 Manutenção das Atividades - Bloco de Vigilância em Saúde
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 278

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00510.00510.01.07.00.00.1	04/07/2023		13.916,66	7.800,00	6.116,66

Protocolo nº 40344/2023 - DISPESA DE LICITAÇÃO GELADEIRA VIGILANCIA

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00510.00510.01.07.00.00.1	Taxas - Exercício Poder de Polícia	7.800,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 19/07/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000040344/2023

Número Único: QXX.JZ3.S7D-JI

Requerente: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE DE FAZENDA RIO

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

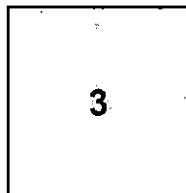
Situação: Em análise

Data Abertura: 28/06/2023 3:32 PM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:
Certidão FGTS atualizada.

Data Parecer: 19/07/2023 3:34 PM

Kethelyn Millena

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.470.103/0001-76
Razão Social: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço: RUA PIRAPO 613 / TIMBAUVA / SANTA ROSA / RS / 98900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2023 a 04/08/2023

Certificação Número: 2023070600522685066461

Informação obtida em 19/07/2023 15:15:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 19/07/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000040344/2023

Número Único: QXX.JZ3.S7D-JI

Requerente: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE DE FAZENDA RIO

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

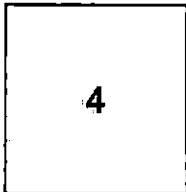
Situação: Em análise

Data Abertura: 28/06/2023 3:32 PM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 19/07/2023 3:35 PM

Retorno o processo a secretaria para que:

- Seja corrigido o item 9 do TR;
- Autorização do prefeito para realização do processo pela lei.

Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 20/07/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000040344/2023			
Número Único: QXX.JZ3.S7D-JI			
Requerente:	DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE DE FAZENDA RIO	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	28/06/2023 3:32 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Compras Saúde	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 20/07/2023 9:43 AM	
	Segue correção do termo de referencia e solicito autorização do Sr Prefeito para execução na Lei 8666/93		

Karine Souza Dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



Fazenda Rio Grande, 04 de julho de 2023.

MEMORANDO Nº 241/2023-FMS

Ao Secretário Municipal de Administração

Ref. Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para manutenção de geladeira de vacina Biotechno.

A Secretaria Municipal de Saúde vem através deste solicitar a Inexigibilidade de licitação para manutenção preventiva e corretiva com mão de obra técnica nas geladeiras de vacina da Marca Biotechno.

Refrigeradores estes distribuídos entre 3 Unidades de saúde e Vigilância Epidemiológica.

JUSTIFICATIVA:

Devido ao desgaste das geladeiras que compõem a Rede de Frio municipal, no acondicionamento dos imunobiológicos, resultando em falhas repentinas no sistema de funcionamento, coloca-se a necessidade de manutenção, haja vista estar o serviço de vacinação municipal, dependendo do funcionamento normal de rede de Frio; e para que não haja então, prejuízo no atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde do município no que diz respeito à vacinação, uma vez que há empresa autorizada a prestação de serviços aos refrigeradores Biotechno (marca das geladeiras de Rede de Frio Municipal) na região.

O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no **Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1.993**, consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo.

Lei Federal 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos **por produtos, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca**, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realiza a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



DA ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada deverá realizar a manutenção dos equipamentos no local onde estão patrimonizados, preferencialmente, devendo caso necessite mover o item para reparos, este deve ser realizado por conta da contratada.

O serviço deverá ter início imediato a assinatura do contrato e emissão de empenho, e deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

O contrato terá validade pelo período de 4 (quatro) meses. Com garantia de 12 (doze) meses, para substituição e/ou reparos referente aos serviços realizados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 278, fonte 510.

FISCALIZAÇÃO:

Durante a Vigência do Contrato, o mesmo será acompanhado e fiscalizado com todos os termos pela servidora Graciele Batista, Matrícula 351385. E pelo Servidor Francisco Expedito Damas Soares Júnior, nomeado fiscal gestor pela portaria 04/2023-SMS.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atentamente,

Graciele Batista
Matrícula 351385
Fiscal de contrato

Assinado de forma digital por FRANCISCO

ROBERTO BARBOSA:94632413968

Dados: 2023.07.20 09:42:05 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023

ANEXO I

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO
1	Serv.	5	Manutenção preventiva e corretiva com mão de obra técnica nas geladeiras de vacina da Marca Biotechno, lotados nas Unidades Básicas de Saúde: Unidade de Saúde Estados, Unidade de Saúde Santa Terezinha e Unidade de Saúde Nações - uma geladeira em cada, e duas na Divisão de Vigilância em Saúde. Serviços Inclusos: Recalibração do controlador de temperatura, através do calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração). Revisão do Sistema eletrônico, refrigeração Emissão de relatórios, laudo, com data da manutenção; Serviços técnicos, deslocamentos.

Assinado de forma digital por FRANCISCO
ROBERTO BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.07.20,09:42:23 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR

Inexigibilidade de Licitação para
Manutenção de Geladeiras de vacina.

Fazenda Rio Grande, 04 de julho de 2023

1. OBJETO

1.1. Solicito dispensa por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras de vacina da marca Bioteco.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a dispensa emergencial de licitação, devido ao desgaste das geladeiras que compõe a "Rede de Frio" municipal no acondicionamento dos imunobiológicos.

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO
1	Serv.	5	Manutenção preventiva e corretiva com mão de obra técnica nas geladeiras de vacina da Marca Bioteco, lotados nas Unidades Básicas de Saúde: Unidade de Saúde Estados, Unidade de Saúde Santa Terezinha e Unidade de Saúde Nações - uma geladeira em cada, e duas na Divisão de Vigilância em Saúde. Serviços Inclusos: Recalibração do controlador de temperatura, através do calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração), Revisão do Sistema eletrônico, refrigeração Emissão de relatórios, laudo, com data da manutenção; Serviços técnicos, deslocamentos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justificamos este pedido tendo em vista que a manutenção é de necessidade emergencial, visto que a falta da geladeira causará danos aos produtos, resultado por falhas repentinas no sistema de funcionamento, haja vista ser o serviço de vacinação municipal, e este depende do funcionamento correto deste equipamento. A falta causará prejuízo no atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS no município no que diz respeito a vacinação e imunização

3.2. Os serviços de manutenção serão executados nos equipamentos dispostos nos órgãos provenientes desta Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. O controle da manutenção preventiva dos equipamentos são considerados um alto ponto de redução de custos, com foco nas periodicidades de cada manutenção, visando assim o melhor aproveitamento do valor imobiliário em equipamentos, ou seja, aproveitar ao máximo a vida útil de cada equipamento e deixar sempre o mesmo em perfeito estado de funcionamento.

4. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. Os serviços serão realizados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:30 as 16:30 horas.

4.2. Os endereços para atendimento são:

Unidade ou Setor	Endereço
Unidade de Saúde Estados	Tv. União da Vitória, 167
Unidade de Saúde Nações	Rua Egito, 478
Unidade de Saúde Santa Terezinha	Rua Santa Mônica, 486
Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária	Rua Francisco Claudino dos Santos, 430

4.3. Os serviços de manutenção deverão ser prestados imediatamente ao ser solicitado seja, em função do desgaste natural, decorrente de utilização incorreta, de defeitos técnicos e em decorrência de fatores externos; O município solicitará o serviço de manutenção corretiva por qualquer meio de comunicação; preferencialmente por e-mail e/ou telefone.

4.4. Os equipamentos submetidos aos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser liberados ou entregues devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços;

4.5. A contratada deve promover condições ao gestor do contrato de fiscalizar todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;

4.6. Os serviços deverão ser executados na própria estrutura da Secretaria de Saúde ou na estrutura da contratada, objetivando atender todo o elenco de serviços necessários ao reparo dos equipamentos; Caso haja necessidade de remoção do equipamento a remoção é por conta da contratada.

4.7. A contratada deverá fornecer relatório dos serviços executados, ao gestor do contrato.

4.8. O serviço deverá ter início imediato a assinatura do contrato e emissão de autorização de fornecimento/empenho, e deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta dias). O contrato terá validade pelo período de 4 (quatro) meses.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A Empresa contratada deverá prestar manutenção nos equipamentos nos dias e horários determinados através de agendamento e que vigorará até o final da contratação

dos serviços.

5.2. A Empresa contratada deverá respeitar o Horário de Funcionamento dos setores solicitantes, bem como deixar termo assinado se responsabilizando por qualquer material ou equipamento que seja retirado de seu local.

5.3. Em caso de consertos que ultrapassem o valor de mercado do material ou equipamento deverá ser fornecido Laudo Técnico, atestando a inviabilidade do mesmo.

5.4. O conserto deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias. Salvo exceções que deverão ser comunicadas.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Graciele Batista, Matrícula 351385, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização. E indicando data e local para realização do serviço.

6.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. As fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos produtos nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do medicamento recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação são previstas na Lei nº 8666/93.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 278, fonte 510.

10.2. A escolha da empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – se da por inexigibilidade sendo o fornecedor prestador de serviço único e exclusivo da Marca, que são os refrigeradores do município, com documentação comprobatória.

11. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

11.1. Elaborado em 04/07/2023.



Karine Dias
Matrícula nº 351.322
Div. De Gestão Administrativa



Graciele Batista
Matrícula 351385
Fiscal de contrato

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Assinado de forma digital por FRANCISCO
ROBERTO BARBOSA: 94632413968
Dados: 2023.07.20 09:42:52 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023

Memorando 243/2023-SMS

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito
Ref. Marco temporal lei de licitações

Fazenda Rio Grande, 20 de Julho de 2023.

Senhor Prefeito,

Considerando o decreto nº 6893/2023, que dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas.

Solicito autorização para realização do procedimento licitatório nos termo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, Lei federal 10520/2002 e Legislação correlata ainda vigente.

Justifica-se o pedido visto que o processo encontra-se em andamento sob protocolo nº 40344/2023 já com orçamentos e termo de referências preparadas solicitamos que o processo seja então autuado pela lei nº 8666/93 e demais correlatos.

Sem mais para o momento.

Assinado de forma digital por FRANCISCO
ROBERTO BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.07.20 09:49:07 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 20/07/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000040344/2023			
Número Único: QXX.JZ3.S7D-JI			
Requerente:	DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE DE FAZENDA RIO	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	28/06/2023 3:32 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo?	Não
6	Descrição Parecer:	Data Parecer: 20/07/2023 10:27 AM	
	Segue o documento conforme solicitado.		

Elvis Roberto



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO



PROTOCOLO: 40344/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DOCUMENTO: Processo licitatório para contratação de empresa para realização de manutenção preventiva de geladeira de vacinas.

À SMS,

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, **autorizo** a realização do certame nos termos da Lei nº 8666/93 e demais legislações correlatas, considerando o Decreto nº 6893/2023 e a Medida Provisória nº 1.167/2023.

Fazenda Rio Grande, 20 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.07.20 10:25:41 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

26.07 FAZENDA RIO GRANDE 1990



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br



Solicitação de Compra Nº 419/2023

Solicitante:	Karine Souza Dias	Data da Solicitação:	04/07/2023
Organograma:	0300100003 - SM DE SAÚDE		
Local de Entrega:	Diversos		
Objeto:	Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras de vacina da marca Biotecno. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.		
Justificativa:	Justifica-se a manutenção em geladeira de vacina da marca Biotecno em caráter de urgência. Devido ao desgaste das geladeiras que compõem a Rede de Frio municipal no acondicionamento dos imunobiológicos, resultando em falhas repentinas no sistema de funcionamento, coloca-se a necessidade de manutenção preventiva das geladeiras localizadas nos seguintes locais: Unidade de Saúde Estados, Unidade de Saúde Santa Terezinha e Unidade de Saúde Nações - uma geladeira em cada, e duas na Divisão de Vigilância em Saúde. Haja vista estar o serviço de vacinação municipal, dependente do funcionamento normal da Rede de Frio; e para que não haja então, prejuízo no atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde do município no que diz respeito à vacinação. Solicita-se a compra na modalidade de Inexigibilidade, amparada pelo Art. 25, II, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos administrativos.		
Observações:	Protocolo 40344/2023		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99010996-1	5,00	UN	Manutenção preventiva e corretiva com mão de obra técnica nas geladeiras de vacina da Marca Biotecno, lotados nas Unidades Básicas de Saúde: Unidade de Saúde Estados, Unidade de Saúde Santa Terezinha e Unidade de Saúde Nações - uma geladeira em cada, e duas na Divisão de Vigilância em Saúde. Serviços Inclusos: Recalibração do controlador de temperatura, através do calibrador mestre certificado via RBC(Rede Brasileira de Calibração). Revisão do Sistema eletrônico, refrigeração Emissão de relatórios, laudo, com data da manutenção; Serviços técnicos, deslocamentos.	1.560,0000	7.800,00

Preço Total: 7.800,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
278 - 15.003.10.305.0041.2056.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Bloco de Vigilância em Saúde	00510.00510.01.07. 00.00.1.753.0000	7.800,00

Fazenda Rio Grande, 04 de Julho de 2023.

Assinatura do Responsável



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 20/07/2023



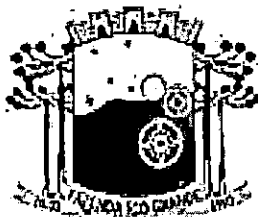
Dados Processo:

Número do Processo: 000040344/2023			
Número Único: QXX.JZ3.S7D-JI			
Requerente:	DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE DE FAZENDA RIO	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	28/06/2023 3:32 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
7	Descrição Parecer:	Data Parecer: 20/07/2023 1:55 PM	
	Encaminhado o processo ao contábil para análise e parecer.		

Kethelyn Millena



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Protocolo nº 40344/2023

Fazenda Rio Grande, 20 de julho de 2023

Da Divisão de Compras e Licitação

Para: Divisão Contábil

Mauro Antônio Pedroso CRC/PR 044724/0-9

Solicito informações se o objeto solicitado está de acordo com a **ordem orçamentária** - LOA e compatível com o PPA e LDO e informações de **ordem financeira**, se há previsão de recursos ORÇAMENTÁRIOS e FINANCEIROS, para realização do procedimento Licitatório;

Objeto: Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras de vacina da marca Biotecno. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Forma de Pagamento: em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF e de acordo com a disponibilidade financeira.

Dotações Orçamentárias:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
278	15.003.10.305.0041.2056.3.3.90.39	510	7.800,00

Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epigrafe em conformidade com o que dispõe os Art. 16 e 17 da LC 101/00.

Documento assinado digitalmente
gov.br KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA
Data: 20/07/2023 13:54:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Compras e Licitação
Matricula: 360201

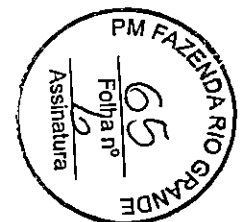


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 99-01-0996-Manutenção preventiva e corretiva com mão de obra técnica nas geladeiras de vacina da Marca Biotecno,									
221/2023	05/07/2023	20/09/2023	1	BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME		5,00	1.560,00	7.800,00	Sim ***
Preço Médio →							1.560,00	7.800,00	

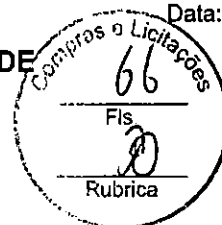
Preço Médio Total → 1.560,00 7.800,00





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

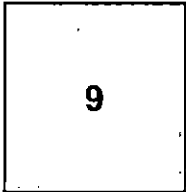
Página: 1 / 1
Data: 21/07/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000040344/2023		
Número Único:	QXX.JZ3.S7D-JI		
Requerente:	DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE DE FAZENDA RIO	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	28/06/2023 3:32 PM		

Dados Parecer:

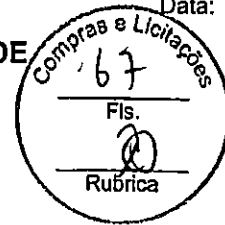
Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer: Encaminho o processo a secretaria para que seja informado se o mesmo atende a instrução normativa sobre sustentabilidade.	Data Parecer: 20/07/2023 4:49 PM	

Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 21/07/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000040344/2023			
Número Único: QXX.JZ3.S7D-JI			
Requerente:	DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE DE FAZENDA RIO	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	28/06/2023 3:32 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Compras Saúde	Encerrou Processo?	Não
10	Descrição Parecer:	Data Parecer: 21/07/2023 8:42 AM	
	Atende a Instrução Normativa de sustentabilidade.		

Karine Souza Dias



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Página: 1 / 1
Data: 21/07/2023

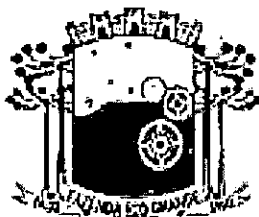
Dados Processo:

Número do Processo: 000040344/2023	
Número Único: QXX.JZ3.S7D-JI	
Requerente: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE DE FAZENDA RIO	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 28/06/2023 3:32 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
11	Data Parecer: 21/07/2023 10:37 AM
Descrição Parecer: Encaminho o processo ao jurídico para análise e parecer.	

Kethelyn Millena



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

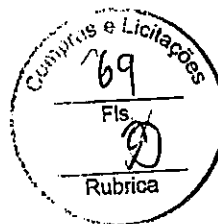
Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitações

Protocolo nº: 40344/2023

Memorando nº: 241/2023-FMS

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.



Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante, e por tratar-se de Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras de vacina da marca Biotecno. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de atender o solicitado.

Fazenda Rio Grande, 21 de julho de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA

Data: 21/07/2023 10:37:28-0300

Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira

Matricula 360201

Divisão de Compras e Licitações



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação n° XXX/2023

CONTRATO N° XX/2023
IL XX/2023

ID XXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, inscrita no CPF sob o n° 027.705.469-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF n° 946.324.139-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, e a empresa **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.470.103/0001-76, estabelecida na Rua Pirapó, n° 613, Bairro Timbauva, Santa Rosa/RS, CEP 98900-00, telefone (41) 99979-7403; (55) 3513-0686; (55) 35114733, email: REVISAO@BIOTECNO.COM.BR; REVISAO1@BIOTECNO.COM.BR, por seu representante legal, Sr. NERCI LINCK, inscrito no CPF sob n.º 503.479.500-00, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 40344/2023, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, **Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras de vacina da marca Biotecno**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados seguirão as especificações, quantidades e valor global ofertado pela empresa contratada, conforme Tabela de Itens abaixo:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação n° XXX/2023

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Serv.	1	Manutenção preventiva e corretiva com mão de obra técnica nas geladeiras de vacina da Marca Biotecno, lotados nas Unidades Básicas de Saúde: Unidade de Saúde Estados, Unidade de Saúde Santa Terezinha e Unidade de Saúde Nações - uma geladeira em cada, e duas na Divisão de Vigilância em Saúde. Serviços Inclusos: Recalibração do controlador de temperatura, através do calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração). Revisão do Sistema eletrônico, refrigeração Emissão de relatórios, laudo, com data da manutenção; Serviços técnicos, deslocamentos.	R\$ 7.800,00

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação XXX/2023.

DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 16h30min.

Parágrafo Primeiro: Os endereços para prestação dos serviços são:

Unidade ou Setor	Endereço
Unidade de Saúde Estados	Tv. União da Vitória, 167
Unidade de Saúde Nações	Rua Egito, 478
Unidade de Saúde Santa Terezinha	Rua Santa Mônica, 486
Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária	Rua Francisco Claudino dos Santos, 430

Parágrafo Segundo: A Empresa contratada deverá prestar manutenção nos equipamentos nos dias e horários determinados através de agendamento e que vigorará até o final da contratação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A Empresa contratada deverá respeitar o Horário de Funcionamento dos setores solicitantes, bem como deixar termo assinado se responsabilizando por qualquer material ou equipamento que seja retirado de seu local.

Parágrafo Quarto: Em caso de consertos que ultrapassem o valor de mercado do





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação n° XXX/2023

material ou equipamento devera ser fornecido Laudo Técnico, atestando a inviabilidade do mesmo.

Parágrafo Quinto: O concerto deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias. Salvo exceções que deverão ser comunicadas.

Parágrafo Sexto: A contratada deverá realizar a manutenção dos equipamentos no local onde estão patrimoniados, preferencialmente, devendo caso necessite mover o item para reparos, este deve ser realizado por conta da contratada.

Parágrafo Sétimo: O serviço deverá ter início imediato à assinatura do contrato, e emissão de autorização de fornecimento/empenho, e deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. O contrato terá validade pelo período de 4 (quatro) meses contados da publicação do contrato no Diário Eletrônico do Município. Com garantia de 12 (doze) meses, para substituição e/ou reparos referente aos serviços realizados.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Graciele Batista nº 351385, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização. E indicando data e local para realização do serviço. Deverá verificar a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação n° XXX/2023

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 25, inciso II e art. 73, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
278	15.003.10.305.0041.2056.3.3.90.39	510

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convenacionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação n° XXX/2023

porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

- d) As despesas com deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- i) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93;
- j) Os serviços de manutenção deverão ser prestados imediatamente ao ser solicitado seja, em função do desgaste natural, decorrente de utilização incorreta, de defeitos técnicos e em decorrência de fatores externos; O município solicitará o serviço de manutenção corretiva por qualquer meio de comunicação; preferencialmente por e-mail e/ou telefone;
- k) Os equipamentos submetidos aos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser liberados ou entregues devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços;
- l) A contratada deve promover condições ao gestor do contrato de fiscalizar todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;
- m) Os serviços deverão ser executados na própria estrutura da Secretaria de Saúde ou reparo dos equipamentos; Caso haja necessidade de remoção do equipamento a remoção é por conta da contratada.
- n) A contratada deverá fornecer relatório dos serviços executados, ao gestor do contrato.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação n° XXX/2023

- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação n° XXX/2023

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Noná: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação n° XXX/2023

DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. XXX/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

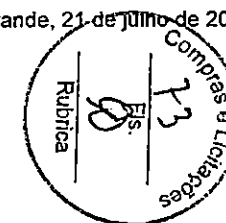
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 21 de julho de 2023.

P/ Contratante:

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR: 42.955

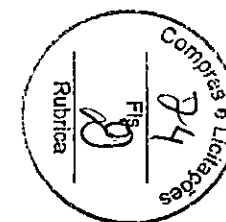
P/ Contratada:

Nerci Linck
BIOTECNO INDUSTRIA COMERCIO LTDA

Testemunhas:



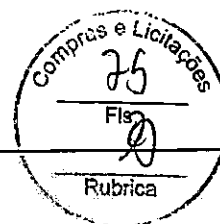
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação n° XXX/2023





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 21/07/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000040344/2023	
Número Único: QXX.JZ3.S7D-JI	
Requerente: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE DE FAZENDA RIO	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 28/06/2023 3:32 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 21/07/2023 2:18 PM

12

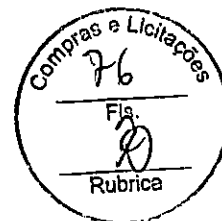
Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 444/2023



Processo nº 40344/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Inexigibilidade de Licitação

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras de vacina da marca Biotecno.

Da análise do processo, temos que: o processo teve início com a requisição da Secretaria Interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão de recursos financeiros para o custeio da despesa. O processo foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Consoante o arts. 25, "caput", e 26 da Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Ademais, para a doutrina pacificada, "*a inexigibilidade de licitação justifica-se nas hipóteses em que se verifica a inviabilidade prática de competição. O elenco instituído pelo art. 25 da LGL não é exaustivo, mas exemplificativo, admitindo-se outras hipóteses em que se verifica a inexigibilidade de realização do procedimento licitatório (...). A hipótese refere-se às situações nas quais a Administração almeja adquirir determinado bem (...) que só possa ser fornecido por apenas um produtor ou empresa, ou, ainda, quando a sua comercialização se dá por representante comercial exclusivo. Logo, é patente a inviabilidade de competição, já que é impossível obter mais de uma proposta*" (Victor Aguiar Jardim de



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Amoim. **Licitações e Contratos Administrativos**. Teoria e Jurisprudência. 3. ed. Brasília, DF: Senado Federal: Edições Técnicas, 2020, p. 218).



Dessa forma, temos que no presente caso ficou configurada a inviabilidade de competição, visto que, conforme atestado pela carta de exclusividade emitida pela Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos – ABIMO, a empresa Biotecno Indústria e Comércio - Ltda. é fabricante e detém exclusividade *"na prestação de serviços de assistência técnica, incluindo a comercialização de partes e peças, do produto relacionado [geladeira de vacina] em todo território nacional"* (Proc. Adm. 40344/2023; Processo/Dex/0244/23; Aba Pareceres).

Assim, observe-se que os equipamentos da Secretaria interessada, os quais demandam manutenção (geladeiras de vacina) pertencem à marca Biotecno, os quais só podem ser manuseados para efetuação de assistência técnica em geral exclusivamente pela supracitada empresa.

Foram juntados cópia da proposta, certidões der regularidade fiscal, trabalhista, carta de exclusividade, e notas fiscais que justificam o valor praticado, conforme art. 26, III da lei 8.666/1993.

Contudo, importante apontar inconsistências identificadas na minuta do contrato. Na cláusula segunda, parágrafo quinto, consta que o *"concerto [serviço prestado] deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias"*. Porém, no parágrafo sétimo da mesma cláusula se afirma que *"O serviço deverá ter início imediato à assinatura do contrato, e emissão de autorização de fornecimento/empenho, e deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias"*.

Considerando que "concerto" e "serviço" são expressões que se referem unicamente ao objeto do contrato, que é a manutenção de geladeiras, deve a Secretaria interessada retificar essa informação, tendo em vista que o prazo para realização da manutenção das geladeiras deve ser um só.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



De todo modo, existe previsão legal para o pretendido, por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, "caput", da Lei de Licitações, devendo ser observados os demais requisitos legais (artigo 26 da mesma Lei), ressaltando-se que os critérios de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade do objeto, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de julho de 2023.

FABIO JULIO
NOGARA

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2023.07.21
14:12:18 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

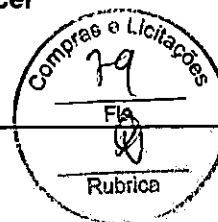


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 21/07/2023

Dados Processo:

Número do Processo: 000040344/2023	
Número Único: QXXJZ3.S7D-JI	
Requerente: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE DE FAZENDA RIO	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 28/06/2023 3:32 PM	



Dados Parecer:

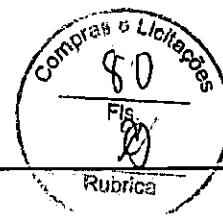
Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
13	Data Parecer: 21/07/2023 2:52 PM
Descrição Parecer: Encaminho o processo a secretaria para que atenda ao parecer jurídico anterior.	

Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 24/07/2023



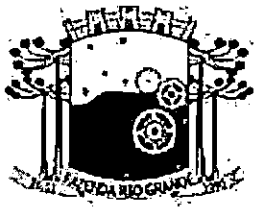
Dados Processo:

Número do Processo: 000040344/2023	
Número Único: QXX.JZ3.S7D-JI	
Requerente: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE DE FAZENDA RIO	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 28/06/2023 3:32 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Compras Saúde	Encerrou Processo? Não
14	Descrição Parecer:
	No termo de referencia Item 4.8 Onde se Lê: "Devera ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta dias)."
	Leia-se "Deverá ser realizado no prazo máximo de 7 (sete) dias."
Data Parecer: 21/07/2023 3:08 PM	

Karine Souza Dias



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo n° 40344/2023 Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Memorando n°: 241/2023 – FMS



À diretora de compras, segue para análise, após encaminhar ao gabinete para
autorização do prefeito.

gov.br

Documento assinado digitalmente

KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA

Data: 24/07/2023 09:02:34 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

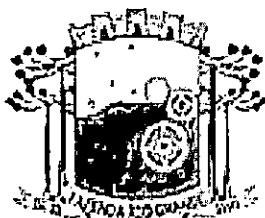
Kethelyn Millena Colaço de Oliveira

Matricula 360201

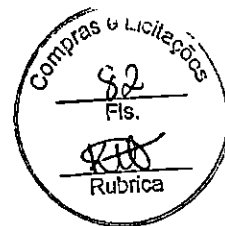
Divisão de Compras e Licitações

ADENDO: Informo que no processo já consta a autorização do prefeito para que seja
realizado pela lei 8.666/1993 na pagina 61.

Segue agora para autorização do trâmite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em, 24 de julho de 2023

Ao Gabinete do Prefeito:
Marco Antonio Marcondes Silva

Senhor Prefeito,

Em atenção ao **Protocolo nº 40344/23**, de 28.06.2023, que solicita a realização de "**Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras de vacina da marca Biotecno. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**", e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu ao **Decreto Municipal nº 4628/2017** com a apresentação de:

1. memorando inicial, termo de referência, documentação e certidões;
2. mapa comparativo de preços;
3. indicação de recursos de Ordem Orçamentaria e Financeira;
4. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade e o tipo de licitação do certame;

Considerando o Decreto nº 6893/23, que "dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas", autorizado pelo executivo municipal, **constante na página 61 deste processo.**

Solicito **autorização** para realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme segue:

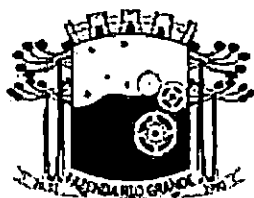
Modalidade: Inexigibilidade.

Valor Máximo: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Atenciosamente.

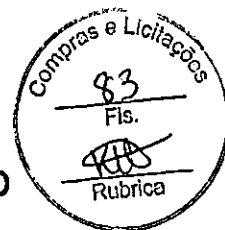
gov.br Documento assinado digitalmente
GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 24/07/2023 09:00:03-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Geovana Maria Cordeiro
Diretora de Compras e Licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



PROTOCOLO Nº 40344/2023 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 45/2023

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras de vacina da marca Biotecno. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

CNPJ: 04.470.103/0001-76

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
278	15.003.10.305.0041.2056.3.3.90.39	510

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.07.25 09:57:33 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 45/2023

PROTOCOLO: 40344/2023

Objeto: Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras de vacina da marca Biotecno. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

CNPJ: 04.470.103/0001-76

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 24/07/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

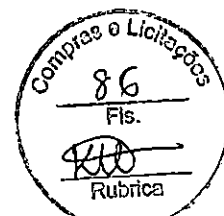
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 45/2023, que tem como objeto: Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras de vacina da marca Biotecno. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor de Empresa: **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**, CNPJ **04.470.103/0001-76** no valor total de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, com base no Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 444/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 40344/2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.07.25 09:59:02
-03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 140/2023 de 25 de julho de 2023

Página 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação nº 44/2023

PROTÓCOLO: 36753/2023

Objeto: Contratação da Federação para pagamento de taxas referente participação de equipes de vôlei do Município no Campeonato Paranaense de Voleibol, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

PESSOA JURÍDICA: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL

CNPJ: 78.024.173/0001-01

VALOR: R\$ 12.760,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 23, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 21/07/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação nº 45/2023

PROTÓCOLO: 40344/2023

Objeto: Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras de vinhos da marca Biotecno. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

CNPJ: 04.470.103/0001-78

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 23, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 24/07/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 44/2023, que tem como objeto: Contratação da Federação para pagamento de taxas referente participação de equipes de vôlei do Município no Campeonato Paranaense de Voleibol, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, em favor da Empresa: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL, CNPJ 78.024.173/0001-01 no valor total de R\$ 12.760,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais), com base no Art. 23, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 437/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 40757/2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
Secretaria Municipal de Administração
Assessoria Jurídica
SILVANA IZABELLE
Procuradora Jurídica
Marco Antônio Marccondes Silva
Prefeito Municipal

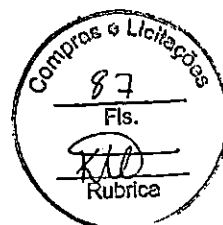


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 45/2023, que tem como objeto: Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras de vinhos da marca Biotecno. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da Empresa: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ 04.470.103/0001-78 no valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), com base no Art. 23, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 444/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 40344/2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
Secretaria Municipal de Administração
Assessoria Jurídica
SILVANA IZABELLE
Procuradora Jurídica
Marco Antônio Marccondes Silva
Prefeito Municipal

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	45
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	138/2023
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras de vacina da marca Biotecno. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária*	1500310305004120563390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.800,00
Data Publicação Termo ratificação	25/07/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)

CPF: 11756944954 (Logout)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 112/2023

ID 3944

IL 45/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA BIOTECNO INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, inscrita no CPF sob o nº 027.705.469-96, OAB/PR 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 946.324.139-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, e a empresa **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.470.103/0001-76, estabelecida na Rua Pirapó, nº 613, Bairro Timbaúva, Santa Rosa/RS, CEP 98781-054, telefones: (41) 99979-7403//3513-0686//3511-4733, email: revisao@biotecnico.com.br; revisao1@biotecnico.com.br, por seu representante legal, Sr. **Nerci Linck**, inscrito no CPF sob nº. 503.479.500-00, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob protocolo 40344/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – IL 45/2023 – CONTRATO Nº 112/2023
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, “Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras de vacina da marca Biotecno, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

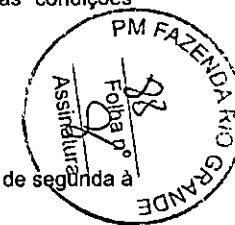
Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados seguirão as especificações, quantidades e valor global ofertado pela empresa contratada, conforme Tabela de Itens abaixo:

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Serv.	1	Manutenção preventiva e corretiva com mão de obra técnica nas geladeiras de vacina da Marca Biotecno, lotados nas Unidades Básicas de Saúde: Unidade de Saúde Estados, Unidade de Saúde Santa Terezinha e Unidade de Saúde Nações - uma geladeira em cada, e duas na Divisão de Vigilância em Saúde. Serviços Inclusos: Recalibração do controlador de temperatura, através do calibrador mestre certificado via RBC(Rede Brasileira de Calibração). Revisão do Sistema eletrônico, refrigeração Emissão de relatórios, laudo, com data da manutenção; Serviços técnicos, deslocamentos.	R\$ 7.800,00

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 45/2023.

DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 16h30min.



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – IL 45/2023 – CONTRATO Nº 112/2023
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os endereços para prestação dos serviços são:

Unidade ou Setor	Endereço
Unidade de Saúde Estados	Tv. União da Vitória, 167
Unidade de Saúde Nações	Rua Egito, 478
Unidade de Saúde Santa Terezinha	Rua Santa Mônica, 486
Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária	Rua Francisco Claudino dos Santos, 430

Parágrafo Segundo: A Empresa contratada deverá prestar manutenção nos equipamentos nos dias e horários determinados através de agendamento e que vigorará até o final da contratação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A Empresa contratada deverá respeitar o horário de funcionamento dos setores solicitantes, bem como deixar termo assinado se responsabilizando por qualquer material ou equipamento que seja retirado de seu local.

Parágrafo Quarto: Em caso de consertos que ultrapassem o valor de mercado do material ou equipamento deverá ser fornecido laudo técnico, atestando a inviabilidade do mesmo.

Parágrafo Quinto: O conserto deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias, salvo exceções que deverão ser comunicadas.

Parágrafo Sexto: A contratada deverá realizar a manutenção dos equipamentos no local onde estão patrimoniados, preferencialmente, devendo caso necessite mover o item para reparos, este deve ser realizado por conta da contratada.

Parágrafo Sétimo: O serviço deverá ter início imediato à assinatura do contrato. O contrato terá validade pelo período de 4 (quatro) meses, a contar da data de sua

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

assinatura. Com garantia de 12 (doze) meses, para substituição e/ou reparos referente aos serviços realizados.

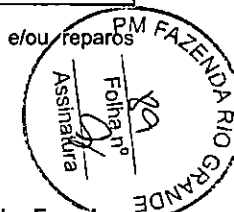
DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A gestão da contratação ficará a cargo do servidor **Francisco Expedito Damas Soares Junior**, matrícula nº 349.123, já a fiscalização será exercida pela servidora **Graciele Batista**, matrícula nº 351.385, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização, indicando data e local para realização do serviço, deverão verificar a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverão dirimir todas-as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 25, inciso II e art. 73, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
278	15.003.10.305.0041.2056.3.3.90.39	510



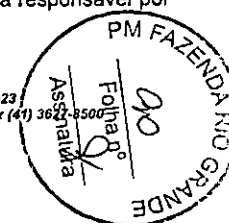
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

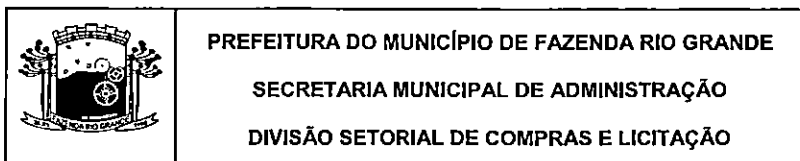
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- As despesas com deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;



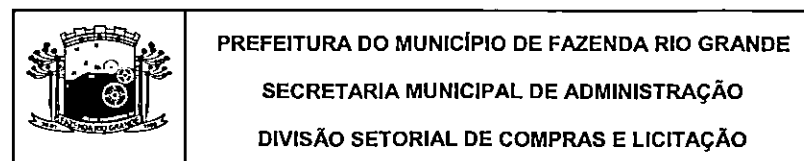


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- i) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93;
- j) Os serviços de manutenção deverão ser prestados imediatamente ao ser solicitado seja, em função do desgaste natural, decorrente de utilização incorreta, de defeitos técnicos e em decorrência de fatores externos; O município solicitará o serviço de manutenção corretiva por qualquer meio de comunicação; preferencialmente por e-mail e/ou telefone;
- k) Os equipamentos submetidos aos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser liberados ou entregues devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços;
- l) A contratada deve promover condições ao gestor do contrato de fiscalizar todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;
- m) Os serviços deverão ser executados na própria estrutura da Secretaria de Saúde ou reparo dos equipamentos; Caso haja necessidade de remoção do equipamento a remoção é por conta da contratada.
- n) A contratada deverá fornecer relatório dos serviços executados, ao gestor do contrato.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

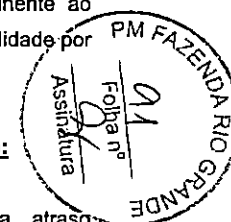
Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

I - pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

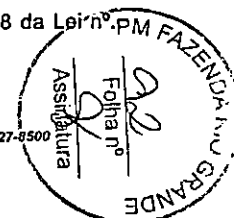
Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

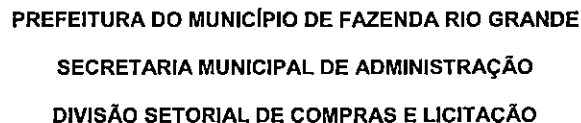
Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.





Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 45/2023.

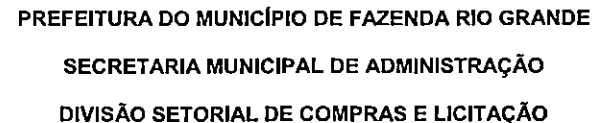
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

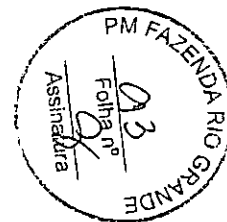


Fazenda Rio Grande, 01 de agosto de 2023.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.08.03 10:05:41 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Débora Lemos

Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

NERCI
 LINCK:503
 47950000

Nerci Linck

BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[PMFRG] - Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote)

Página: 1 / 1
Data Emissão: 01/08/2023
Usuário Emissão: Carol lung

Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote - Vencedores)

Processo/Ano: 138/2023
Licitação: 45/2023
Modalidade: Inexigibilidade de
Objeto: Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras de vacina da marca Biotechno. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Lote: Sem lote

Fornecedor: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME

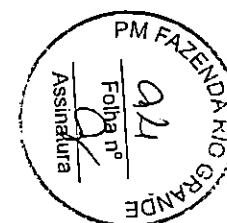
Item:	Descrição do Material:	Situação:	Un. de Medida:	Marca:	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1	99010996 - Manutenção preventiva e corretiva com mão de obra técnica nas geladeiras de vacina da Marca Biotechno, lotados nas Unidades Básicas de Saúde: Unidade de Saúde: - Estados, Unidade de Saúde Santa Terezinha e Unidade de Saúde Nações - uma geladeira em cada, e duas na Divisão de Vigilância em Saúde. Serviços Inclusos: Recalibração do controlador de temperatura, através do calibrador mestre certificado via RBC(Rede Brasileira de Calibração). Revisão do Sistema eletrônico, refrigeração Emissão de relatórios, laudo, com data da manutenção; Serviços técnicos, deslocamentos.	VENCEU	UN.		5	1.560,0000	7.800,00

Total: 7.800,00

Total Lote: 7.800,00

NERCI
LINCK:503
47950000

Digitally signed by NERCI
LINCK:50347950000
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=AC SERASA RFB,
ou=74072133000100,
ou=PRESENCIAL, cn=NERCI
LINCK:50347950000
Date: 2023.08.02 16:54:37 -03'00'



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.470.103/0001-76
Razão Social: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço: RUA PIRAPO 613 / TIMBAUVA / SANTA ROSA / RS / 98900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2023 a 23/08/2023

Certificação Número: 2023072504573769853039

Informação obtida em 31/07/2023 07:48:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.470.103/0001-76
Certidão nº: 38647682/2023
Expedição: 02/08/2023, às 07:18:59
Validade: 29/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.470.103/0001-76, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Nome: **BIOTECNO IND E COM LTDA**

CNPJ base: **04.470.103/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **19 dias do mês de JULHO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 16/9/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **25143698**
Autenticação: **35310351**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
C.N.P.J: 88.546.890/0001.82



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 19089/2023

Contribuinte

Nome/Razão:	BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	226378
Econômico:	39324	
CNPJ/CPF:	04.470.103/0001-76	
Endereço:	RUA PIRAPO, 613	
Complemento:		
Bairro:	TIMBAUVA	Cidade: Santa Rosa - RS

Certifica-se, para os devidos fins, que **CONSTA(M) DÉBITO(S) PARCELADO(S)** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, estando o contribuinte acima identificado em situação **REGULAR** na presente data, ressalvado o disposto no § 3º do Artigo 126 da Lei Complementar nº 34 de 28/12/2006 - Código Tributário Municipal: "Artigo 126 § 3º - A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado", combinado com o Art. 206 do CTN Lei 5.172/66.

A presente Certidão é válida por 90 dias. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Emitido via Portal do Cidadão em: 19/07/2023

Consulte a autenticidade deste documento no seguinte endereço eletrônico: santarosa.atende.net, através do serviço AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS E RELATÓRIOS.

Código de Autenticidade: WGT221201-000-VAOOQYAFEITQLQ-8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 04.470.103/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:18:14 do dia 13/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2024.

Código de controle da certidão: **62D8.E4D7.1BA6.1D38**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2023 - ID 3944

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;

CNPJ: 04.470.103/0001-76;

OBJETO: "Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras de vacina da marca Biotecno, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde."

FISCAL: Graciele Batista, matrícula nº 351.385;

GESTOR: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula nº 349.123;

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 45/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 138/2023;

PROTOCOLO: 40344/2023;

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura,

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº149/2023 de 07 de agosto de 2023

Página 8



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

Objeto: "Aquisição de equipamentos para Unidades Básicas de Saúde - Resoluções SESA 645/2020 e 773/2019 (saúde remanescente), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 59/2023;
Protocolo: 4087/2023;
Data da Assinatura: 03/07/2023.
Defensor: LL SOLUCOES E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA;
CNPJ: 36.825.507/0001-01;
Inscrição: C.F.D.F. 0797352900163;
Endereço: Av. Espetral 2124 Lote 03 apto 117 Setor Oeste Gama-DF;
Administrador: Vinícius Ferreira Barbosa;
CPF nº: 029.220.421-60;
Valor Total: R\$ 10.730,00 (dez mil e setecentos e trinta reais).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81210-000 - Fone/Fax: 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2023 - ID 3943

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL;
CNPJ: 78.024.173/0001-01;
OBJETO: "Contratação da Federação para pagamento de taxas referente participação de equipes de vôlei do Município no Campeonato Paranaense de Voleibol, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude".
FISCAL: Andrea Cristina Haas, matrícula nº 338301, Leandro Raksa, matrícula nº 352555;
GESTORA: Carina De Faria Mondini, matrícula nº 352554;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 44/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 137/2023;
PROTOCOLO: 40737/2023;
VIGÊNCIA: 05 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81210-000 - Fone/Fax: 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2023 - ID 3942

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BASKETBALL;
CPF: 78.535.358/0001-18;
OBJETO: "Pagamento de taxas referentes à Federação Paranaense de Basketball, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude".
FISCAL: Carina De Faria Mondini, matrícula nº 352554;
GESTORA: Andrea Camilo, matrícula 358345;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 43/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 138/2023;
PROTOCOLO: 38753/2023;
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, ou de acordo com a necessidade de taxas que se fizerem necessários, conforme classificação do Município;
VALOR TOTAL: R\$ 18.765,00 (dezoito mil setecentos e sessenta e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA: 26/07/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81210-000 - Fone/Fax: 3627.8500



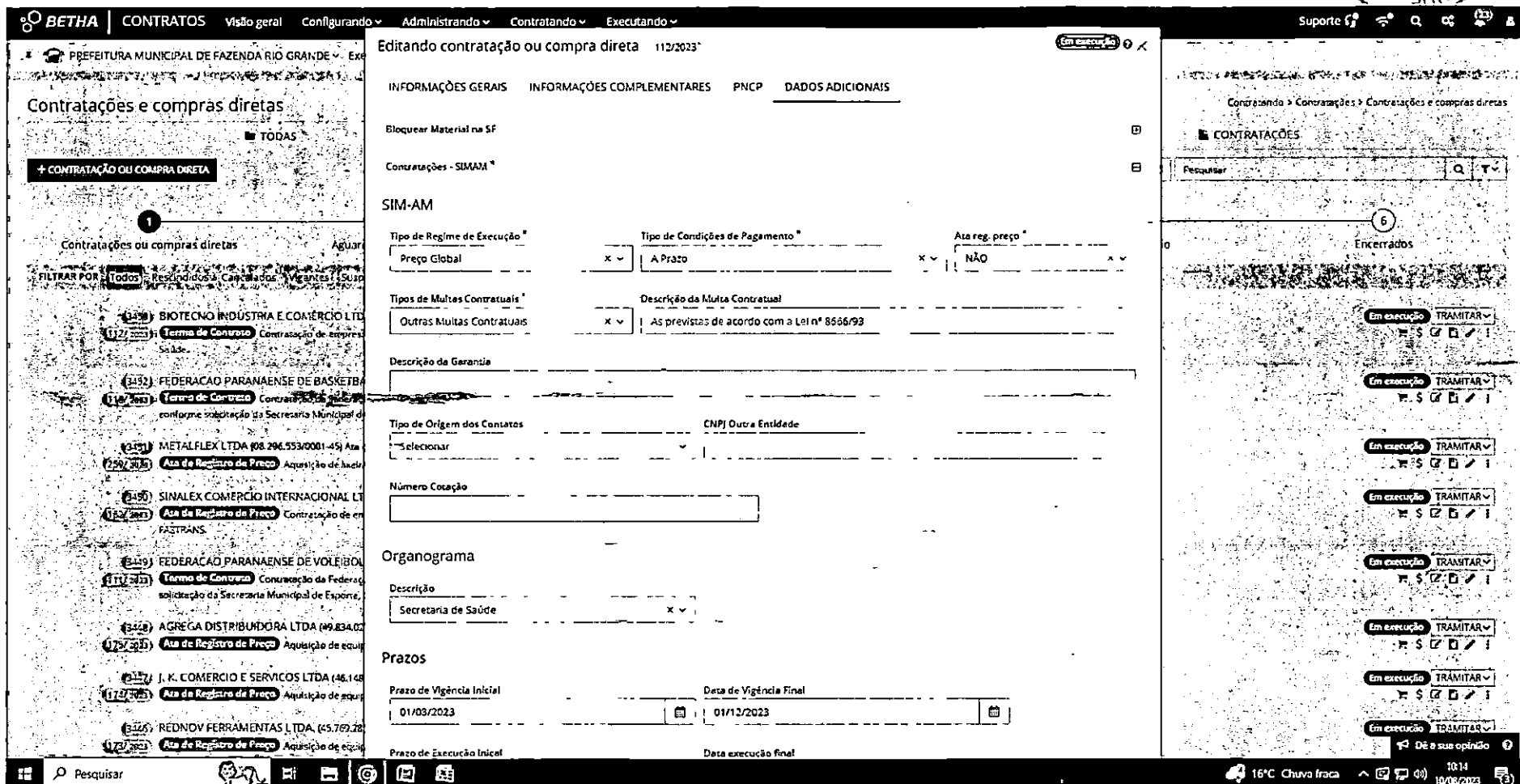
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2023 - ID 3944

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BIOTECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA;
CNPJ: 04.470.103/0001-78;
OBJETO: "Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras de vacina da marca Biotech, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".
FISCAL: Graziela Baltha, matrícula nº 351.385;
GESTOR: Francisco Expedito Damasceno Junior, matrícula nº 348.123;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 45/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 135/2023;
PROTOCOLO: 40344/2023;
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81210-000 - Fone/Fax: 3627.8500





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Protocolo: 40344/2023

Requerente:

*Secretaria Municipal
de Saúde*

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Carol lung

Carol lung

Mat.: 359403

Coordenação de Contratos

16108/2023.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 1 / 2
Data: 16/08/2023

NUMERO PROCESSO 000050521/2023
NÚMERO ÚNICO VLB.V0B.0ZC-JW
ASSUNTO EMPENHO

REQUERENTE

NOME
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LOGRADOURO

CPF/CNPJ

BAIRRO

MUNICÍPIO

CEP

TELEFONE

EMAIL



BENEFICIÁRIO

NOME

CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO

007004006 - CONTRATOS COMPRAS

PROTOCOLADO POR

EM

PREVISTO PARA

AROL IUNG

16/08/2023 02:31:33

ORGANOGRAMA DESTINO

GESTOR DE CONTRATOS - SAÚDE
SÚMULA

PREZADO GESTOR DE CONTRATOS:

ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DO CONTRATO N° 112/2023, ORIUNDO DO PROCESSO 40344/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, LANÇADO NO TRIBUNAL E DISPONIBILIZADO NA PASTA PÚBLICO, PARA QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO VIA BETHA PROTOCOLO NO ORGANOGRAMA DENOMINADO AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF. É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PASTA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES. NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA FINS DE CONTROLE O PROCESSO DEVE RETORNAR COM OS EMPENHOS, O MESMO SERÁ ARQUIVADO NA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO AO PROCESSO QUE ORIGINOU O CONTRATO.

ATTE: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.
SERVAÇÃO

MOTIVO

PREZADO GESTOR DE CONTRATOS:

ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DO CONTRATO N° 112/2023, ORIUNDO DO PROCESSO 40344/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, LANÇADO NO TRIBUNAL E DISPONIBILIZADO NA PASTA PÚBLICO, PARA QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO VIA BETHA PROTOCOLO NO ORGANOGRAMA DENOMINADO AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF. É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PASTA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES. NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA FINS DE CONTROLE O PROCESSO DEVE RETORNAR COM OS EMPENHOS, O MESMO SERÁ ARQUIVADO NA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO AO PROCESSO QUE ORIGINOU O CONTRATO.

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CAROL IUNG

Data/Hora: 16/08/2023 14:33:24



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 2 / 2
Data: 16/08/2023

ATTE: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.



DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CAROL IUNG

Data/Hora: 16/08/2023 14:33:24